

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N°. 020/2023 - PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 - SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 006/2023 – PMG

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A
**POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Srª. **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o n° 3.715.407 SSP/PE e CPF n°. 683.146.984-15, e de outro lado, a **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Rua Jaboatão dos Guararapes, n440, Cidade de Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP:54.518-235, inscrita no CNPJ sob o n°. 24.357.873/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Lopes Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua São Sebastião, n111, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.505-050, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n°. 02469671513, e CPF n°. 126.545.314-49, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO n°. 001/2023 - SRP**, homologado em 08 de março de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira, com as características, quantidades e valores previstos no Subitem 1.2, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
6 (Cota Principal)	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém , Estado De Conservação: Congelado(A) , Apresentação: Moida	QUILOGRAMA	FORTBOI	7.700	R\$ 11,49	R\$ 88.473,00
8 (Cota Principal)	Carne De Ave In Natura Tipo Corte: Sem Miúdos	QUILOGRAMA	FRANGO DOURADO	5.000	R\$ 8,59	R\$ 42.950,00

RUA MANOEL BUARQUE LINS, 518, CENTRO, GAMELEIRA -PE.

CNPJ: 30.956.857/0001-40

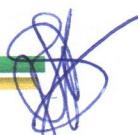
EMAIL: smeducacao.gameleira@gmail.com

WWW.GAMELEIRA.PE.GOV.BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	, Estado De Conservação: Congelado(A) , Tipo Animal: Frango , Apresentação: Inteiro					
26	Proteína Texturizada Soja Aspecto Físico: Desidratada , Composição Básica: Proteína De Soja 50% E Carboidrato 30% , Apresentação: Flocos , Sabor: Carne Bovina	PACOTE 500 G	CAMIL	9.700	R\$ 3,55	R\$ 34.435,00
28	Vinagre Aspecto Físico: Líquido , Aspecto Visual: Límpido E Sem Depósitos , Acidez: 4,20 PER, Matéria-Prima: Álcool De Cerais , Tipo: Neutro	FRASCO 750 ML	MINHOTO	6.600	R\$ 1,43	R\$ 9.438,00
29 <i>(Cota Reservada do Item 6 – Exclusivo ME/EPP/M EI)</i>	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém , Estado De Conservação: Congelado(A) , Apresentação: Moida	QUILOGRAMA	FORTBOI	1.000	R\$ 11,49	R\$ 11.490,00
31 <i>(Cota Reservada do Item 8 - Exclusivo ME/EPP/M EI)</i>	Carne De Ave In Natura Tipo Corte: Sem Miúdos , Estado De Conservação: Congelado(A) , Tipo Animal: Frango , Apresentação: Inteiro	QUILOGRAMA	FRANGO DOURADO	700	R\$ 8,59	R\$ 6.013,00
VALOR TOTAL						R\$ 192.799,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS

- 2.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2 Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, objetos do Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação deste Município;
- 2.3 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Secretaria de Educação terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *email ou* pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;
- 2.4 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
- 2.5 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Os produtos não perecíveis deverão ter prazo de validade mínima de **03(três) meses** a partir da data da entrega. E os produtos perecíveis deverão ter prazo de validade mínima de **60(sessenta) dias** a partir da data da entrega;
- 2.7 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 2.8 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Educação, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.
- 2.9 Os gêneros perecíveis (carnes e panificação) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados e/ou assemelhados.
- 2.10 Os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Caminhão Tipo Baú).
- 2.11 Os produtos deverão ser entregues no **Depósito de Merenda Escolar do Município da Gameleira**, localizada na Travessa Manoel Buarque, s/n, Centro, neste município, de segunda a sexta- feira no horário das 07h as 17h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.12 Os produtos serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
 - a) **Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) **Recebimento Definitivo**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.13 O recebimento definitivo dos produtos não exime a empresa contratada da responsabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

- 2.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a(s) mesma(s) ser(em) substituída(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município da Gameleira, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produtos não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.
- 2.15 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacrados.
- 2.16 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 2.17 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.18 O Fornecimento dos produtos será realizado de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Gameleira, pelo **período do Contrato que será de 12(doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 192.799,00 (Cento e noventa e dois mil, setecentos e noventa e nove reais)**.
- 3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) O fornecedor contratado apresentará ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período (*Desde a requisição do(s) produto(s), até o prazo de 30 dias, compreendendo o prazo de entrega*), acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
 - b) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo **CNPJ** dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 3.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;
 IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 4.2 Os preços poderão sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato, o Servidor **NIVALDO SEVERINO DA SILVA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 1204 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

12 306 1204 2148 0000 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação – PNAE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;
- d) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação no Contrato;
- e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
- h) Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de ate 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
 - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - Apresentar documentação falsa;
 - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
 - V - Não mantiver a proposta;
 - VI - Falhar na execução do contrato;
 - VII - Fraudar a execução do contrato;
 - VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
 - K - declarar informações falsas; e
 - X - cometer fraude fiscal.
- 9.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 9.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 9.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

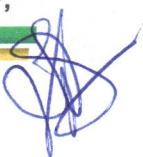
- 9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 - SRP;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – *(Anexo I do Edital)*;
 - d) Ata de Registro de Preços nº. 006/2023 – PMG

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP**,





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

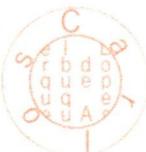
todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.

- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e accordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE, 29 de junho de 2023.

DocuSigned by:



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DA GAMELEIRA
Secretaria Municipal de Educação
Fernanda Márcia Costa Silva Souza
CPF: 683.146.984-15
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA:

DocuSigned by:
CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE
BEC3F62CDB2C477...
POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIOS LTDA
CNPJ: 24.357.873/0001-14
Carlos Lopes Albuquerque
CPF: 126.545.314-49

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaisa Silva de Oliveira
CPF: 126.917.214-00

NOME: Richard Johnson da Silva Santos
CPF: 069.993.684-60

DS
CLA